



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.551

[Documento normativo revogado pela Circular 1.290, de 08/02/1988.](#)

Às

Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que a instituição financeira deve designar fiscal para realizar vistorias conjuntas a nível de imóvel rural, sem ônus para o Banco Central, quando solicitado pela fiscalização deste órgão.

Brasília (DF), 21 de janeiro de 1987

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.